

APROVADO

Autor: **PODER EXECUTIVO**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0016/26-GEA**

Protocolo nº:

Data: 02/04/2026

Assunto: Dispõe sobre a reestruturação da tabela de vencimentos dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo de nível superior integrantes do Grupo Assistência Social do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá e altera o Anexo I, da Lei nº 3.282, de 4 de agosto de 2025.

Lido no Expediente
da 6ª EXTR Sessão Ordinária
Em 02 / 04 / 2026



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

MENSAGEM Nº 021/26-GEA

PODER EXECUTIVO



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 3110/26

PROTOCOLO EM 02/04/26 HORÁRIO 13:35 H

Servidor responsável José Mauro Silva
NOME SOBRENOME APOSTILADA

Senhora Presidenta,
Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Encaminho à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei Ordinária, que tem por finalidade alterar exclusivamente o Anexo I da Lei nº 3.282, de 4 de agosto de 2025, que regulamenta o art. 9-A da Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, instituindo o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Grupo da Assistência Social do Estado do Amapá.

A Lei nº 3.282/2025 representou um marco normativo na valorização e organização da carreira da Assistência Social, ao estabelecer critérios de ingresso, evolução funcional, regime de trabalho e gratificações. Fundamentou-se nos princípios da eficiência administrativa, valorização dos servidores e consolidação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, reforçando o compromisso do Estado com o fortalecimento da política pública de Assistência Social.

A presente alteração limita-se à atualização das tabelas de vencimentos, preservando o equilíbrio orçamentário e respeitando os marcos temporais já previstos. Trata-se de medida que reafirma o compromisso do Governo do Estado do Amapá com a valorização do servidor, reconhecendo a relevância do seu trabalho para a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à população amapaense.

Na certeza da costumeira atenção de Vossas Excelências, renovo votos de elevada consideração e apreço.

Palácio do Setentrião, 31 de março de 2026

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador



Cód. verificador: 795747476. Cód. CRC: 096703D
Documento assinado eletronicamente por CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

Aprovado em Única Discussão

Em, 02/04/26

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 016 DE 31 DE MARÇO DE 2026

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 3110/26

PROTOCOLO EM 02/04/26 HORÁRIO 13:35 H

Servidor responsável

NOME/SOBRENOME ASSINATURA

Dispõe sobre a reestruturação da tabela de vencimentos dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo de nível superior integrantes do Grupo Assistência Social do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá e altera o Anexo I, da Lei nº 3.282, de 4 de agosto de 2025.

A Assembleia Legislativa do Estado do Amapá decreta:

Art. 1º Ficam reestruturados os vencimentos dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo de nível superior integrantes do Grupo Assistência Social do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º O Anexo I, da Lei nº 3.282, de 4 de agosto de 2025, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado, quanto aos efeitos financeiros, o marco temporal de 1º de setembro de 2025, bem como os demais marcos de implementação da reestruturação da tabela de vencimentos previstos no Anexo desta Lei.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador



Cód. verificador: 795747478. Cód. CRC: 3196D49
Documento assinado eletronicamente por CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



ANEXO ÚNICO

Grupo Assistência Social - Nível Superior										
Classe	Nível	Padrão	Vigência				Setembro de 2027			
			Setembro de 2025	Abril de 2026	Setembro de 2026	Abril de 2027	Setembro de 2027	Setembro de 2027		
			Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
3ª	ASS01	I	R\$ 8.331,35	R\$ 8.331,35	R\$ 8.331,35	R\$ 8.331,35	R\$ 8.331,35	R\$ 8.331,35	R\$ 8.331,35	R\$ 8.331,35
	ASS02	II	R\$ 8.539,63	R\$ 8.539,63	R\$ 8.539,63	R\$ 8.539,63	R\$ 8.539,63	R\$ 8.539,63	R\$ 8.539,63	R\$ 8.539,63
	ASS03	III	R\$ 8.753,13	R\$ 8.753,13	R\$ 8.753,13	R\$ 8.753,13	R\$ 8.753,13	R\$ 8.753,13	R\$ 8.753,13	R\$ 8.753,13
	ASS04	IV	R\$ 9.468,30	R\$ 9.738,82	R\$ 10.099,52	R\$ 10.460,22	R\$ 10.820,92	R\$ 11.096,93	R\$ 11.379,96	R\$ 11.670,45
	ASS05	V	R\$ 9.709,81	R\$ 9.987,24	R\$ 10.241,96	R\$ 10.621,30	R\$ 11.000,63	R\$ 11.379,96	R\$ 11.759,29	R\$ 12.138,62
	ASS06	VI	R\$ 9.957,47	R\$ 10.241,96	R\$ 10.621,30	R\$ 11.000,63	R\$ 11.379,96	R\$ 11.759,29	R\$ 12.138,62	R\$ 12.527,95
2ª	ASS07	I	R\$ 10.332,98	R\$ 10.697,68	R\$ 11.183,93	R\$ 11.670,19	R\$ 12.156,45	R\$ 12.642,71	R\$ 13.128,96	R\$ 13.615,22
	ASS08	II	R\$ 10.721,16	R\$ 11.169,95	R\$ 11.768,34	R\$ 12.366,73	R\$ 12.965,12	R\$ 13.563,51	R\$ 14.161,90	R\$ 14.760,29
	ASS09	III	R\$ 10.994,56	R\$ 11.454,80	R\$ 12.068,45	R\$ 12.682,10	R\$ 13.295,75	R\$ 13.909,40	R\$ 14.523,05	R\$ 15.137,70
	ASS10	IV	R\$ 11.274,92	R\$ 11.746,90	R\$ 12.376,19	R\$ 13.005,49	R\$ 13.634,79	R\$ 14.264,09	R\$ 14.893,39	R\$ 15.522,69
	ASS11	V	R\$ 11.562,42	R\$ 12.046,43	R\$ 12.691,77	R\$ 13.337,12	R\$ 13.982,46	R\$ 14.627,80	R\$ 15.273,15	R\$ 15.918,49
	ASS12	VI	R\$ 11.857,24	R\$ 12.353,59	R\$ 13.015,39	R\$ 13.677,19	R\$ 14.338,99	R\$ 15.000,79	R\$ 15.662,59	R\$ 16.324,39
1ª	ASS13	I	R\$ 12.300,94	R\$ 12.894,78	R\$ 13.686,56	R\$ 14.478,35	R\$ 15.270,13	R\$ 16.061,92	R\$ 16.853,70	R\$ 17.645,49
	ASS14	II	R\$ 12.759,54	R\$ 13.455,51	R\$ 14.383,48	R\$ 15.311,45	R\$ 16.239,41	R\$ 17.167,38	R\$ 18.045,35	R\$ 18.921,32
	ASS15	III	R\$ 13.084,83	R\$ 13.798,55	R\$ 14.750,17	R\$ 15.701,80	R\$ 16.653,42	R\$ 17.605,05	R\$ 18.556,67	R\$ 19.509,29
	ASS16	IV	R\$ 13.418,39	R\$ 14.150,31	R\$ 15.126,19	R\$ 16.102,07	R\$ 17.077,96	R\$ 18.053,84	R\$ 19.029,72	R\$ 20.005,59
	ASS17	V	R\$ 13.760,44	R\$ 14.511,01	R\$ 15.511,77	R\$ 16.512,53	R\$ 17.513,29	R\$ 18.514,05	R\$ 19.514,81	R\$ 20.515,57
	ASS18	VI	R\$ 14.111,19	R\$ 14.880,89	R\$ 15.907,15	R\$ 16.933,42	R\$ 17.959,69	R\$ 18.985,96	R\$ 19.997,22	R\$ 21.008,48
Especial	ASS19	I	R\$ 14.635,30	R\$ 15.523,29	R\$ 16.707,27	R\$ 17.891,25	R\$ 19.075,23	R\$ 20.259,21	R\$ 21.443,19	R\$ 22.627,17
	ASS20	II	R\$ 15.176,94	R\$ 16.188,73	R\$ 17.537,79	R\$ 18.886,85	R\$ 20.235,92	R\$ 21.584,99	R\$ 22.934,05	R\$ 24.283,12
	ASS21	III	R\$ 15.563,73	R\$ 16.601,32	R\$ 17.984,76	R\$ 19.368,20	R\$ 20.751,65	R\$ 22.135,09	R\$ 23.518,54	R\$ 24.891,98
	ASS22	IV	R\$ 15.960,36	R\$ 17.024,39	R\$ 18.443,09	R\$ 19.861,79	R\$ 21.280,49	R\$ 22.699,19	R\$ 24.117,89	R\$ 25.536,59
	ASS23	V	R\$ 16.367,06	R\$ 17.458,20	R\$ 18.913,05	R\$ 20.367,90	R\$ 21.822,75	R\$ 23.271,60	R\$ 24.720,45	R\$ 26.125,30
	ASS24	VI	R\$ 16.970,61	R\$ 18.201,45	R\$ 19.842,56	R\$ 21.483,68	R\$ 23.124,79	R\$ 24.865,90	R\$ 26.507,00	R\$ 28.148,11
	ASS25	VII	R\$ 17.403,03	R\$ 18.665,23	R\$ 20.348,16	R\$ 22.031,09	R\$ 23.714,02	R\$ 25.395,95	R\$ 27.167,88	R\$ 28.910,71

Cod. verificador: 795747479. Cod. CRC: 07DDCDF
 Documento assinado eletronicamente por CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA, GOVERNADOR, conforme decreto nº
 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA

LEITURA DA PROPOSIÇÃO

Certifico, em atenção ao disposto no artigos 100, 111 e 112 ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, **que a leitura do Projeto de Lei Ordinária nº 0016/26-GEA ocorreu na 6ª Sessão Extraordinária realizada no dia 02/04/2026, cuja ata encontra-se disponível no site da AL, no seguinte endereço: www.al.ap.leg.br/ata.**



Documento assinado digitalmente por FELIPE AUGUSTO VALENCA CARTAXO

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 0016/26-GEA

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa: Dispõe sobre a reestruturação da tabela de vencimentos dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo de nível superior integrantes do Grupo Assistência Social do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá e altera o Anexo I, da Lei nº 3.282, de 4 de agosto de 2025.

DESPACHO: AO DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Em consonância com o disposto no Regimento Interno, art. 63 parágrafos 1º e 2º c/c a delegação proferida pelo Presidente desta Casa Legislativa, por meio da Portaria nº 2283/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico desta Casa de Leis nº 0438, de 28 de abril de 2017, remeto para análise e emissão de parecer da comissão competente a presente proposição.

REGIME DE TRAMITAÇÃO:

Regime de Urgência - prazo de 5(cinco) dias para emissão de parecer, conforme preceitua o inciso I, do art. 53, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Macapá-AP, 02/04/2026



Documento assinado digitalmente por ANTONIO APARECIDO DA SILVA

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CAP

PARECER CONJUNTO Nº 0008/2026/CCJ/COF/CAP/ALAP

PROJETO : Projeto de Lei nº 0016/26-GEA
AUTOR : Poder Executivo
EMENTA : Dispõe sobre a reestruturação da tabela de vencimentos dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo de nível superior integrantes do Grupo Assistência Social do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá e altera o Anexo I, da Lei nº 3.282, de 4 de agosto de 2025.
RELATORIA : Deputado Jory Oeiras

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 0016/26-GEA, de autoria do Poder Executivo, que busca dispor sobre a reestruturação da tabela de vencimentos dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo de nível superior integrantes do Grupo Assistência Social do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá e alterar o Anexo I, da Lei nº 3.282, de 4 de agosto de 2025.

Cumprindo o disposto no art. 134 do Regimento Interno, a matéria foi devidamente lida em expediente de Sessão Ordinária deste Poder Legislativo para conhecimento dos Deputados e recebimento de emendas.

Considerando que o autor da propositura, nos termos do art. 106 da Constituição do Estado do Amapá, solicitou regime de urgência para a tramitação da matéria, foi convocada pela Presidente, Deputada Alliny Serrão, com base no art. 19, III, “d” do Regimento Interno, Reunião Conjunta da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania – CCJ, da Comissão de Orçamento e Finanças – COF e da Comissão de Administração Pública - CAP, para discussão e deliberações necessárias concernentes ao presente projeto.

Diante disso, compete a esta Relatoria opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, de técnica legislativa, de adequação orçamentário-financeira e do mérito da matéria, nos exatos termos regimentais.

É o Relatório.



II – VOTO DO RELATOR(A)

O presente projeto de lei busca dispor sobre a reestruturação da tabela de vencimentos dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo de nível superior integrantes do Grupo Assistência Social do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá e alterar o Anexo I, da Lei nº 3.282, de 4 de agosto de 2025.

Inicialmente, cumpre-nos analisar os aspectos de constitucionalidade, regimentalidade e legalidade.

Em conformidade com o art. 104, *caput*, da Constituição Estadual, trata-se, de fato, de projeto de lei ordinária, cuja iniciativa também compete ao Poder Executivo, como segue:

Art. 104. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos nos casos e na forma prevista nesta Constituição

O objetivo normativo do presente projeto refere-se à reestruturação remuneratória de servidores públicos e seu regime jurídico, no caso os servidores do Grupo Assistência Social do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, nos termos do Anexo I da Lei Estadual nº 3.282, de 04 de agosto de 2025. Nesse sentido, o projeto tem como objeto a atualização de valores pecuniários do Anexo I, com efeitos financeiros fixados a partir de 1º de setembro de 2025 e implementação escalonada nas datas subsequentes previstas, até setembro de 2027.

Portanto, a proposição pertence, de fato, à iniciativa legislativa privativa do Governador de Estado, nos exatos termos do art. 104, parágrafo único, inciso III, da Constituição Estadual, como segue:

Art. 104. (...)

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

[...]

III - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência

À continuação, o projeto seguiu o devido trâmite legislativo conforme disposto no art. 134, *caput*, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Igualmente, a proposição não se encontra prejudicada, pois: i) seu objetivo é inovar o ordenamento jurídico e não há legislação estadual vigente que contenha o mesmo objeto; e ii) não se trata de matéria pertencente à proposição idêntica aprovada ou rejeitada na mesma sessão legislativa. Assim, nos termos do art. 156, incisos I a III, do Regimento Interno, a proposição não possui mácula quanto à prejudicabilidade.

Diante do exposto, a proposição preenche todos os requisitos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e juridicidade formal.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade material, não identificamos vícios.

Na sequência, quanto aos aspectos específicos de adequação financeiro-orçamentária concernentes à análise da competente Comissão de Orçamento e Finanças – COF, *prima facie*, não observamos problemas.

Em síntese, a proposição não pretende aumentar vencimentos de “cargos” isoladamente, mas da tabela remuneratória comum aos cargos de nível superior do Grupo Assistência Social; assim, em termos de estrutura, os cargos de nível superior permanecem os mesmos e poderão ter aumento conforme a classe, o nível e o padrão em que o servidor estiver enquadrado, não havendo distinção por cargo específico. Portanto, no plano prático, não se busca aumento para os padrões iniciais ASS01, ASS02 e ASS03, cujos valores permanecem inalterados em todas as vigências do projeto. Na verdade, o projeto pretende instituir aumento para todos os padrões seguintes, isto é, de ASS04 a ASS25, com reajustes escalonados de setembro de 2025 até setembro de 2027, de modo que os maiores acréscimos pretendidos se concentrarão nas referências mais elevadas da carreira, especialmente nas classes 1ª e na classe Especial.

Desta feita, a proposição encontra-se adequada às normas jurídicas vigentes, respeitando os princípios constitucionais orçamentários, sem violação, em caráter *prima facie*, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Quanto aos aspectos de mérito da propositura, concernentes à análise da competente Comissão de Administração Pública – CAP, a matéria, se aprovada, promoverá a melhoria da carreira dos servidores do Grupo Assistência Social do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, aumentando, por consequência, a eficiência e a qualidade dos serviços prestados por tais servidores, em prol do desenvolvimento da inclusão social da população atendida pelo Sistema Único de Assistência Social/SUAS amapaense.

Finalmente, quanto aos aspectos ínsitos à boa técnica legislativa, nos exatos termos da Lei Complementar Estadual nº 0024/2004, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração das leis e demais atos normativos estaduais, não identificamos problemas.

Ante todo o exposto, opina-se, *prima facie*, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0016/26-GEA, de autoria do Poder Executivo.

É o Parecer. 


Deputado JORY OEIRAS

Relator

III – DECISÃO DAS COMISSÕES

As Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania – CCJ, de Orçamento e Finanças – COF, e de Administração Pública – CAP da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, **APROVARAM** o Parecer da Relatoria ao Projeto de Lei nº 0016/26-GEA.

Macapá, 02 de Abril de 2026.

VOTOS A FAVOR:

CCJ:

Deputada DAYSE MARQUES

SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA
PDT – Suplente



Deputada EDNA AUZIER
PSD – Membro


Deputada ZENEIDE COSTA
PODEMOS – Membro


Deputado RODOLFO VALE
PCdöB – Suplente

VOTOS A FAVOR:

COF:


Deputada EDNA AUZIER
PSD – Presidente


Deputado JORY OEIRAS
PP – Vice-Presidente

Deputada DAYSE MARQUES
SOLIDARIEDADE – Membro

Deputado FABRICIO FURLAN
REDE – Suplente

Deputado PASTOR OLIVEIRA
PDT – Membro

Deputada ZENEIDE COSTA
PODEMOS – Membro


Deputada LILIANE ABREU
PV – Suplente



VOTOS A FAVOR:

CAP:

Deputado HILDEGARD GURGEL
UNIÃO – Presidente

Deputado FABRÍCIO FURLAN
REDE – Vice-presidente

Deputada LILIANE ABREU
PV – Membro

Deputada EDNA AUZIER
PSD – Suplente

Deputada ALDILENE SOUZA
PDT – Membro

Deputado RODOLFO VALE
PCdoB – Membro

Deputada TELMA NERY
CIDADANIA – Suplente

VOTOS CONTRA:

CCJ:

Deputada DAYSE MARQUES
SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Deputada EDNA AUZIER
PSD – Membro

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO – Membro

Deputada ZENEIDE COSTA
PODEMOS – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA
PDT – Suplente

Deputado RODOLFO VALE
PCdoB – Suplente



VOTOS CONTRA:

COF:

Deputada EDNA AUZIER

PSD – Presidente

Deputado JORY OEIRAS

PP – Vice-Presidente

Deputado PASTOR OLIVEIRA

PDT – Membro

Deputada DAYSE MARQUES

SOLIDARIEDADE – Membro

Deputada ZENEIDE COSTA

PODEMOS – Membro

Deputado FABRICIO FURLAN

REDE – Suplente

Deputada LILIANE ABREU

PV – Suplente

VOTOS CONTRA:

CAP:

Deputado HILDEGARD GURGEL

UNIÃO – Presidente

Deputado FABRÍCIO FURLAN

REDE – Vice-presidente

Deputada ALDILENE SOUZA

PDT – Membro

Deputada LILIANE ABREU

PV – Membro

Deputado RODOLFO VALE

PCdoB – Membro

Deputada EDNA AUZIER

PSD – Suplente

Deputada TELMA NERY

CIDADANIA – Suplente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 0016/26-GEA

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa: Dispõe sobre a reestruturação da tabela de vencimentos dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo de nível superior integrantes do Grupo Assistência Social do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá e altera o Anexo I, da Lei nº 3.282, de 4 de agosto de 2025.

DESPACHO: AO DIRETOR LEGISLATIVO

Em consonância com dispositivos regimentais desta Casa de Leis, encaminho a matéria supramencionada para que siga a tramitação legislativa e regimental pertinente.

Macapá-AP, 02/04/2026



Documento assinado digitalmente por GRACILENE DIAS DE SA FEIO

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA



CONTROLE DE VOTAÇÃO

SESSÃO Nº 7ª S. Extraordinária

DATA 02/04/2026

VOTAÇÃO Paraver nº 0008/2026-CCJ/COF/CAP-AL, que aprova o PLO nº 0016/26-GEA

- Simbólica
 Nominal
 Secreta
 1ª Discussão
 2ª Discussão
 Única Discussão
 Maioria Simples
 Maioria Absoluta
 Maioria Qualificada

DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ALDILENE SOUZA PDT				X
ALLINY SERRÃO UNIÃO BRASIL Presidente				
CORONEL FLEXA PODEMOS	X			
DAYSE MARQUES SD	X			
DELEGADO INÁCIO PDT				X
DIOGO SENIOR MDB	X			
DR. VICTOR REDE 3º Secretário	X			
EDNA AUZIER PSD 1ª Secretária	X			
FABRÍCIO FURLAN REDE				X
HILDEGARD GURGEL UNIÃO BRASIL				X
JACK JK SD	X			
JAIME PEREZ PRD 1º Vice-Presidente	X			
JESUS PONTES PDT 2º Secretário	X			
JORY OEIRAS PP	X			
JUNIOR FAVACHO MDB	X			
LILIANE ABREU PV 4ª Secretária	X			
LORRAN BARRETO PSD	X			
PASTOR OLIVEIRA REPUBLICANOS	X			
RAYFRAN BEIRÃO SOLIDARIEDADE	X			
R. NELSON VIEIRA PODEMOS				X
ROBERTO GÓES UNIÃO BRASIL				X
RODOLFO VALE PCdoB	X			
TELMA NERY CIDADANIA				X
ZENEIDE COSTA PODEMOS	X			

1º OU 2º SECRETÁRIO



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**



OFÍCIO Nº. 0217/2026-DIRLEG-AL.

Macapá, 02 de abril de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador do Estado do Amapá

Assunto: **Redação Final do PLO nº 0016/26-GEA**

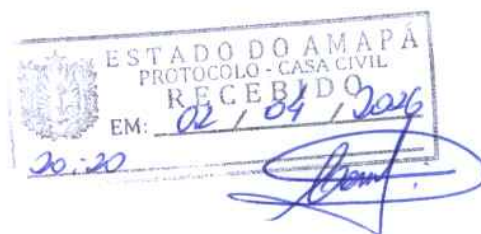
Senhor Governador,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência a REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei nº. 0016/2026-GEA, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a reestruturação da tabela de vencimentos dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo de nível superior integrantes do Grupo Assistência Social do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá e altera o Anexo I, da Lei nº 3.282, de 4 de agosto de 2025.

A proposição foi aprovada em Sessão Extraordinária deste Parlamento, realizada no dia 02 de abril de 2026.

Atenciosamente,


Deputada **ALLINY SERRÃO**
Presidente





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

Aprovado em Única Discussão

Em, 02/04/26

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0016/2026 - GEA
Autoria: Poder Executivo

Dispõe sobre a reestruturação da tabela de vencimentos dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo de nível superior integrantes do Grupo Assistência Social do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá e altera o Anexo I, da Lei nº 3.282, de 4 de agosto de 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou, e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reestruturados os vencimentos dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo de nível superior integrantes do Grupo Assistência Social do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º O Anexo I, da Lei nº 3.282, de 4 de agosto de 2025, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado, quanto aos efeitos financeiros, o marco temporal de 1º de setembro de 2025, bem como os demais marcos de implementação da reestruturação da tabela de vencimentos previstos no Anexo desta Lei.

Macapá, 02 de abril de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

ANEXO ÚNICO



Classe	Nível	Padrão	Vigência									
			Setembro de 2025		Abril de 2026		Setembro de 2026		Abril de 2027		Setembro de 2027	
			Vencimento		Vencimento		Vencimento		Vencimento		Vencimento	
3ª	ASS01	I	R\$ 8.331,35	R\$ 8.331,35	R\$ 8.331,35	R\$ 8.331,35	R\$ 8.331,35	R\$ 8.331,35	R\$ 8.331,35	R\$ 8.331,35	R\$ 8.331,35	
	ASS02	II	R\$ 8.539,63	R\$ 8.539,63	R\$ 8.539,63	R\$ 8.539,63	R\$ 8.539,63	R\$ 8.539,63	R\$ 8.539,63	R\$ 8.539,63	R\$ 8.539,63	
	ASS03	III	R\$ 8.753,13	R\$ 8.753,13	R\$ 8.753,13	R\$ 8.753,13	R\$ 8.753,13	R\$ 8.753,13	R\$ 8.753,13	R\$ 8.753,13	R\$ 8.753,13	
	ASS04	IV	R\$ 9.468,30	R\$ 9.738,82	R\$ 9.738,82	R\$ 10.099,52	R\$ 10.099,52	R\$ 10.460,22	R\$ 10.460,22	R\$ 10.460,22	R\$ 10.820,92	
	ASS05	V	R\$ 9.709,81	R\$ 9.987,24	R\$ 9.987,24	R\$ 10.357,13	R\$ 10.357,13	R\$ 10.727,03	R\$ 10.727,03	R\$ 11.096,93	R\$ 11.096,93	
	ASS06	VI	R\$ 9.957,47	R\$ 10.241,96	R\$ 10.241,96	R\$ 10.621,30	R\$ 10.621,30	R\$ 11.000,63	R\$ 11.000,63	R\$ 11.379,96	R\$ 11.379,96	
2ª	ASS07	I	R\$ 10.332,98	R\$ 10.697,68	R\$ 10.697,68	R\$ 11.183,93	R\$ 11.183,93	R\$ 11.670,19	R\$ 11.670,19	R\$ 12.156,45	R\$ 12.156,45	
	ASS08	II	R\$ 10.721,16	R\$ 11.169,95	R\$ 11.169,95	R\$ 11.768,34	R\$ 11.768,34	R\$ 12.366,73	R\$ 12.366,73	R\$ 12.965,12	R\$ 12.965,12	
	ASS09	III	R\$ 10.994,56	R\$ 11.454,80	R\$ 11.454,80	R\$ 12.068,45	R\$ 12.068,45	R\$ 12.682,10	R\$ 12.682,10	R\$ 13.295,75	R\$ 13.295,75	
	ASS10	IV	R\$ 11.274,92	R\$ 11.746,90	R\$ 11.746,90	R\$ 12.376,19	R\$ 12.376,19	R\$ 13.005,49	R\$ 13.005,49	R\$ 13.634,79	R\$ 13.634,79	
	ASS11	V	R\$ 11.562,42	R\$ 12.046,43	R\$ 12.046,43	R\$ 12.691,77	R\$ 12.691,77	R\$ 13.337,12	R\$ 13.337,12	R\$ 13.982,46	R\$ 13.982,46	
	ASS12	VI	R\$ 11.857,24	R\$ 12.353,59	R\$ 12.353,59	R\$ 13.015,39	R\$ 13.015,39	R\$ 13.677,19	R\$ 13.677,19	R\$ 14.338,99	R\$ 14.338,99	
1ª	ASS13	I	R\$ 12.300,94	R\$ 12.894,78	R\$ 12.894,78	R\$ 13.686,56	R\$ 13.686,56	R\$ 14.478,35	R\$ 14.478,35	R\$ 15.270,13	R\$ 15.270,13	
	ASS14	II	R\$ 12.759,54	R\$ 13.455,51	R\$ 13.455,51	R\$ 14.383,48	R\$ 14.383,48	R\$ 15.311,45	R\$ 15.311,45	R\$ 16.239,41	R\$ 16.239,41	
	ASS15	III	R\$ 13.084,83	R\$ 13.798,55	R\$ 13.798,55	R\$ 14.750,17	R\$ 14.750,17	R\$ 15.701,80	R\$ 15.701,80	R\$ 16.653,42	R\$ 16.653,42	
	ASS16	IV	R\$ 13.418,39	R\$ 14.150,31	R\$ 14.150,31	R\$ 15.126,19	R\$ 15.126,19	R\$ 16.102,07	R\$ 16.102,07	R\$ 17.077,96	R\$ 17.077,96	
	ASS17	V	R\$ 13.760,44	R\$ 14.511,01	R\$ 14.511,01	R\$ 15.511,77	R\$ 15.511,77	R\$ 16.512,53	R\$ 16.512,53	R\$ 17.513,29	R\$ 17.513,29	
	ASS18	VI	R\$ 14.111,19	R\$ 14.880,89	R\$ 14.880,89	R\$ 15.907,15	R\$ 15.907,15	R\$ 16.933,42	R\$ 16.933,42	R\$ 17.959,69	R\$ 17.959,69	
Especial	ASS19	I	R\$ 14.635,30	R\$ 15.523,29	R\$ 15.523,29	R\$ 16.707,27	R\$ 16.707,27	R\$ 17.891,25	R\$ 17.891,25	R\$ 19.075,23	R\$ 19.075,23	
	ASS20	II	R\$ 15.176,94	R\$ 16.188,73	R\$ 16.188,73	R\$ 17.537,79	R\$ 17.537,79	R\$ 18.886,85	R\$ 18.886,85	R\$ 20.235,92	R\$ 20.235,92	
	ASS21	III	R\$ 15.563,73	R\$ 16.601,32	R\$ 16.601,32	R\$ 17.984,76	R\$ 17.984,76	R\$ 19.368,20	R\$ 19.368,20	R\$ 20.751,65	R\$ 20.751,65	
	ASS22	IV	R\$ 15.960,36	R\$ 17.024,39	R\$ 17.024,39	R\$ 18.443,09	R\$ 18.443,09	R\$ 19.861,79	R\$ 19.861,79	R\$ 21.280,49	R\$ 21.280,49	
	ASS23	V	R\$ 16.367,06	R\$ 17.458,20	R\$ 17.458,20	R\$ 18.913,05	R\$ 18.913,05	R\$ 20.367,90	R\$ 20.367,90	R\$ 21.822,75	R\$ 21.822,75	
	ASS24	VI	R\$ 16.970,61	R\$ 18.201,45	R\$ 18.201,45	R\$ 19.842,56	R\$ 19.842,56	R\$ 21.483,68	R\$ 21.483,68	R\$ 23.124,79	R\$ 23.124,79	
	ASS25	VII	R\$ 17.403,03	R\$ 18.665,23	R\$ 18.665,23	R\$ 20.348,16	R\$ 20.348,16	R\$ 22.031,09	R\$ 22.031,09	R\$ 23.714,02	R\$ 23.714,02	

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ****LEI Nº 3.465 DE 06 DE ABRIL DE 2026**

Dispõe sobre a reestruturação da tabela de vencimentos dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo de nível superior integrantes do Grupo Assistência Social do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá e altera o Anexo I, da Lei nº 3.282, de 4 de agosto de 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reestruturados os vencimentos dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo de nível superior integrantes do Grupo Assistência Social do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º O Anexo I, da Lei nº 3.282, de 4 de agosto de 2025, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado, quanto aos efeitos financeiros, o marco temporal de 1º de setembro de 2025, bem como os demais marcos de implementação da reestruturação da tabela de vencimentos previstos no Anexo desta Lei.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Lei nº 3.465 de 06 de abril de 2026

..... f. 02

ANEXO ÚNICO

Classe	Nível	Padrão	Grupo Assistência Social - Nível Superior					
			Vigência					
			Setembro de 2025	Abril de 2026	Setembro de 2026	Abril de 2027	Setembro de 2027	
			Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	
3ª	ASS01	I	R\$ 8.331,35	R\$ 8.331,35	R\$ 8.331,35	R\$ 8.331,35	R\$ 8.331,35	
	ASS02	II	R\$ 8.539,63	R\$ 8.539,63	R\$ 8.539,63	R\$ 8.539,63	R\$ 8.539,63	
	ASS03	III	R\$ 8.753,13	R\$ 8.753,13	R\$ 8.753,13	R\$ 8.753,13	R\$ 8.753,13	
	ASS04	IV	R\$ 9.468,30	R\$ 9.738,82	R\$ 10.099,52	R\$ 10.460,22	R\$ 10.820,92	
	ASS05	V	R\$ 9.709,81	R\$ 9.987,24	R\$ 10.357,13	R\$ 10.727,03	R\$ 11.096,93	
	ASS06	VI	R\$ 9.957,47	R\$ 10.241,96	R\$ 10.621,30	R\$ 11.000,63	R\$ 11.379,96	
2ª	ASS07	I	R\$ 10.332,98	R\$ 10.697,68	R\$ 11.183,93	R\$ 11.670,19	R\$ 12.156,45	
	ASS08	II	R\$ 10.721,16	R\$ 11.169,95	R\$ 11.768,34	R\$ 12.366,73	R\$ 12.965,12	
	ASS09	III	R\$ 10.994,56	R\$ 11.454,80	R\$ 12.068,45	R\$ 12.682,10	R\$ 13.295,75	
	ASS10	IV	R\$ 11.274,92	R\$ 11.746,90	R\$ 12.376,19	R\$ 13.005,49	R\$ 13.634,79	
	ASS11	V	R\$ 11.562,42	R\$ 12.046,43	R\$ 12.691,77	R\$ 13.337,12	R\$ 13.982,46	
	ASS12	VI	R\$ 11.857,24	R\$ 12.353,59	R\$ 13.015,39	R\$ 13.677,19	R\$ 14.338,99	
1ª	ASS13	I	R\$ 12.300,94	R\$ 12.894,78	R\$ 13.686,56	R\$ 14.478,35	R\$ 15.270,13	
	ASS14	II	R\$ 12.759,54	R\$ 13.455,51	R\$ 14.383,48	R\$ 15.311,45	R\$ 16.239,41	
	ASS15	III	R\$ 13.084,83	R\$ 13.798,55	R\$ 14.750,17	R\$ 15.701,80	R\$ 16.653,42	
	ASS16	IV	R\$ 13.418,39	R\$ 14.150,31	R\$ 15.126,19	R\$ 16.102,07	R\$ 17.077,96	
	ASS17	V	R\$ 13.760,44	R\$ 14.511,01	R\$ 15.511,77	R\$ 16.512,53	R\$ 17.513,29	
	ASS18	VI	R\$ 14.111,19	R\$ 14.880,89	R\$ 15.907,15	R\$ 16.933,42	R\$ 17.959,69	
Especial	ASS19	I	R\$ 14.635,30	R\$ 15.523,29	R\$ 16.707,27	R\$ 17.891,25	R\$ 19.075,23	
	ASS20	II	R\$ 15.176,94	R\$ 16.188,73	R\$ 17.537,79	R\$ 18.886,85	R\$ 20.235,92	
	ASS21	III	R\$ 15.563,73	R\$ 16.601,32	R\$ 17.984,76	R\$ 19.368,20	R\$ 20.751,65	
	ASS22	IV	R\$ 15.960,36	R\$ 17.024,39	R\$ 18.443,09	R\$ 19.861,79	R\$ 21.280,49	
	ASS23	V	R\$ 16.367,06	R\$ 17.458,20	R\$ 18.913,05	R\$ 20.367,90	R\$ 21.822,75	
	ASS24	VI	R\$ 16.970,61	R\$ 18.201,45	R\$ 19.842,56	R\$ 21.483,68	R\$ 23.124,79	
	ASS25	VII	R\$ 17.403,03	R\$ 18.665,23	R\$ 20.348,16	R\$ 22.031,09	R\$ 23.714,02	



Profº João M. 13976



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 28 dias do mês de abril de 2026 eu Elexandro do Nascimento dos Santos/Assistente Legislativo - Especialidade: Assistente Administrativo/AL, faço o encerramento da tramitação do presente processo, Projeto de Lei Ordinária nº 0016/26-GEA, que contém 20 folhas, incluindo esta e a capa.



Documento assinado digitalmente por ELEXANDRO DO NASCIMENTO DOS SANTOS

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento.